

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PROCESSO MATERIAL DE BASE 2022				
ÓRGÃO/ENTIDADE		PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO E SERVIÇOS DIVERSOS (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO E SERVIÇOS DIVERSOS (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	ESCÓRIA DE ALTO FORNO
ENTIDADE GESTORA				
1	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM	50.000	5.000	15.000
ÓRGÃO PARTICIPANTE				
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	50.000	5.000	15.000
TOTAL		100.000	10.000	30.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A análise da Lei Municipal N.º 17.838/2018, permite identificar que foram atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) as competências para promover a elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do Aterro Sanitário de Marabá, assim como o desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública do município.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

2.2. Por força de lei, são ainda competências do SSAM, o planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.

2.3. Com isso, fica evidente que em virtude do acúmulo de competências que foram atribuídas a esta entidade, o objeto a ser adquirido servirá para o cumprimento do estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei N.º 17.838/2018, ou seja, para execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas e estradas vicinais no município de Marabá, facilitando, inclusive, o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.

2.4. Considerando que esta Prefeitura não dispõe de áreas com ocorrência de material de base que possa ser extraído e utilizado para revestimento primário, a solução encontrada foi a contratação de fornecedor deste material (piçarra, barro e escória de alto forno) para utilização na recuperação, manutenção e conservação de todas as ruas, avenidas e estradas vicinais, assim como o manejo do Aterro Sanitário do Município de Marabá-PA, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

2.5. Vale ressaltar que a escolha da escória de alto forno, obedece ao conceito de sustentabilidade como sendo o melhor aproveitamento das matérias-primas, na qual o reaproveitamento do resíduo passou a ser entendido como uma alternativa plausível à degradação ambiental, visando a eficiência e a responsabilidade socioambiental, em atendimento ao princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no *caput* do art. 3º, da Lei N.º 8.666/93. Com tudo isso, nosso município é beneficiado pela atividade extrativista mineral especialmente pela produção de ferro gusa, o que resulta na grande produção de escória, facilitando a oferta do produto.

2.6. Visando a economicidade, a escória de alto forno é utilizada na produção de agregados para a construção de estradas, empregados tanto na camada de asfalto, como aquelas camadas de estabilização dos solos. Pode ser utilizado na agricultura como fertilizante e como corretivo de solo, e também pode ser usado na produção de cimento.

2.7. A escória é um material comercializado por tonelada, sendo uma tonelada do material equivalente a cerca de 1,8 metros cúbicos. O Município utilizará o material licitado para manutenção de vias, o que servirá de base e sub-base e/ou revestimento primário de ruas, pátios,

espaços, rodovias e estradas vicinais com ou sem revestimento asfáltico e que se apresentem desgastadas e com buracos devido às chuvas, tornando-se assim intransitáveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. De início, verifica-se que o art. 1º, §1º, do Decreto Municipal N.º 16, de 17 de fevereiro de 2020, determina a obrigatoriedade da utilização do pregão em sua modalidade eletrônica, no entanto, importante ressaltar que o §4º do mesmo dispositivo traz exceções, veja-se:

3.1.1. “§4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

3.2. A utilização da modalidade de licitação pregão presencial, *in casu*, se define devido a necessidade de a contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, dada a natureza do objeto a ser adquirido. A execução do contrato sem riscos de continuidade e a facilitação do processo de fiscalização, bem como o estímulo à economia da cidade, com fomento a geração de emprego e renda também deve ser considerado na avaliação de escolha pela modalidade presencial.

3.3. É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância lograram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

3.4. Em análise, o Acórdão N.º 265/2010 Plenário, referente ao Decreto N.º 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

3.5. Esta entidade entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

3.6. A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, com preferência por empresas sediadas na cidade de Marabá/PA, visto que, as licitações são publicadas nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar *in loco* de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

4.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 15, §3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação para além desse prazo. Portanto, ao longo desse período o órgão ou entidade gerenciadora da Ata poderá fazer aquisições assim como outros órgãos integrantes da Administração poderá realizar adesões à Ata, constituindo um processo menos oneroso e mais

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

célere, fica o licitante obrigado a manter o preço adjudicado no processo, apresentando inúmeras vantagens à Administração no tocante às aquisições públicas.

4.4. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação tradicional.

4.5. A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época do fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia.

4.6. Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços encontra fundamento, também, no Decreto Municipal n.º 44, de 17 de outubro de 2018.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM;

5.2. Além do fornecimento do material de base e escória de alto forno, sem transporte, a contratação envolve o carregamento dos materiais no caminhão basculante das contratantes. Em outras palavras, cabe à contratada o carregamento dos materiais;

5.4. O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor designado como fiscal contratual;

5.5. O produto adquirido deverá ser fornecido em conformidade com as normas de venda, adequadas à sua conservação, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação;

5.6. Não serão aceitos materiais que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de extração ou de carregamento inadequado;

5.7. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

5.8. A empresa contratada deverá observar o prazo de até 01 (uma) hora para carregamento/disponibilização do material, contadas assim que o caminhão basculante pertencente ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) comparecer no local de retirada, na data determinada na respectiva Ordem de Serviço;

5.9. O carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 10 km do pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, localizado na Avenida Sororó, N° 77A, Bairro Jardim Vitória.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epígrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidores **MARCOS ANTÔNIO MOREIRA**, Diretor de Expansão, Portaria N.º 003/2018-SSAM, e **MARCOS VINICIUS DA SILVA**, Assessor Especial, Portaria N.º 137/2020-SSAM, ambos lotados no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), na condição de titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

11.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação de empresa para fornecimento de tal objeto é de **R\$5.210.300,00 (cinco milhões duzentos e dez mil e trezentos reais).**

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Menor preço por item.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária: 2701 – Ambiental Saneamento; 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.



MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
Diretor de Expansão
Portaria N.º 003/2018-SSAM

HOMOLOGADO POR:



MÚCIO EDEVALDO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017-GP/PMM